



## Proc. Administrativo 3- 220/2023

---

**De:** Leandro A. - PGM-DCJ

**Para:** SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

**Data:** 30/03/2023 às 07:27:35

**Setores envolvidos:**

PGM-DCJ, SF-DCL

### Inexigibilidade 15/2023 - Proc. Adm. 50/2023 - Show Corpo e Alma

Bom dia!

Segue, nos termos solicitados, o Parecer Jurídico vindicado.

At.te

—

**Leandro Bonatto Dall Asta**

*Advogado*

*OAB PR nº 64.839*

**Anexos:**

Parecer\_Juridico\_Inexigibilidade\_15\_2023\_Artista\_Consagrado.pdf



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 50/2023 – Inexigibilidade nº 15/2023.**

**EMENTA: Direito Administrativo. Licitações. Contratação Direta por Inexigibilidade Licitatória. Contratação para apresentação artística do Musical CORPO E ALMA para o EVENTO: EXPOCA 2023, no dia 08 de outubro de 2023 (domingo), com todas suas despesas inclusas, alimentação, hospedagem, combustível e tributação municipal descontada em fonte e outros custos operacionais exceto ECAD. Artista regionalmente consagrado pela crítica especializada. Hipótese que remete aos pressupostos constantes do inciso III do Art. 25 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.**

**I – Do relatório.**

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, concernente à inexigibilidade de licitação para a **Contratação para apresentação artística do Musical CORPO E ALMA para o EVENTO: EXPOCA 2023, no dia 08 de outubro de 2023 (domingo), com todas suas despesas inclusas, alimentação, hospedagem, combustível e tributação municipal descontada em fonte e outros custos operacionais exceto ECAD.**

Usa, como justificativa, que a contratação direta pretendida, por intermédio de inexigibilidade de licitação, com o CNPJ da banda, dá-se pelo perfil artístico adequado ao evento e pela banda, consagrada regionalmente, bem como pela banda possuir disponibilidade de agenda para a realização da apresentação no dia de evento afeto à EXPOCA – 2023.

O pedido foi encaminhado, por intermédio de despacho, da Comissão Permanente de Licitação, para a Assessoria Jurídica, tendo como objetivo análise e parecer acerca da viabilidade das contratações diretas por inexigibilidade pretendidas.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

O processo 50/2023, afeto à Inexigibilidade de licitação de número 15/2023, encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Solicitações internas de Serviços
- Dotação Orçamentária;
- Justificativa para a contratação direta;
- Documentos afetos à banda, como certidões, alvarás, página concernente ao endereço profissional da banda no Facebook, Instagram e Youtube, tal como pesquisas de preços extraídas do Portal TCE/PR e de outras localidades que optaram pela contratação da banda supramencionada, que comprovam, inclusive, o reconhecimento e consagração regional/nacional do artista;
- Despacho autorizador;
- Termo de Referência.

É o que nos cumpre relatar acerca do procedimento ora em apreço.

## **II – Considerações necessárias.**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

### **III– Fundamentação jurídica.**

Prefacialmente, insta destacar que a Administração Pública exerce atividade multifária e complexa, sempre norteadada pelo interesse público.

Para alcançá-la, em verdade, necessita de serviços e bens fornecidos por terceiros, razão pela qual deve firmar contratos para realização de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens, execução de serviços públicos, locação de imóveis e etc.

Não poderia a lei deixar ao critério exclusivo do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, de modo que a licitação busca sanar os riscos advindos dessa conduta, sendo que, caracterizando-se como um procedimento anterior ao próprio contrato, admite que várias propostas sejam oferecidas, e, em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração.

O texto constitucional, imbuído desse espírito, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que sejam os contratos administrativos precedidos de licitação ressalvando-se os casos especificados na legislação de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade de licitação.

Adentrando especificamente ao caso ora em apreço, cumpre expor que se trata a presente Manifestação Jurídica acerca da pretensão do ente Consulente em realizar pactuação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação para a **Contratação para apresentação artística do Musical CORPO E ALMA para o EVENTO: EXPOCA 2023, no dia 08 de outubro de 2023 (domingo), com todas suas despesas inclusas, alimentação, hospedagem, combustível e tributação municipal**



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**descontada em fonte e outros custos operacionais exceto ECAD.**

Traz documentos afetos à banda, como certidões, alvarás, página concernente ao endereço profissional da banda no Facebook, Instagram e Youtube, tal como pesquisas de preços extraídas do Portal TCE/PR e de outras localidades que optaram pela contratação da banda supradescrita.

Insta expor que a contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação, uma vez que o inciso III do artigo 25 da Lei Geral de Licitações prevê que:

"Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"(grifo nosso).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Reconheceu o legislador que a seleção de profissional do meio artístico, em determinados casos, não pode ser realizada sem a utilização de critério subjetivo. É que o critério de comparação dos artistas é a criatividade. Neste aspecto, ensina Marçal Justen Filho: "A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se a identidade de atuações. (...) “

A Lei Geral de Licitações, entretanto, vaticina três requisitos imprescindíveis para que possa habilitar a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93. São eles:

- a) Tratar-se de profissional do setor artísticos;
- b) Tratar-se de artistas consagrado pela crítica especializada ou pela opinião Pública;
- c) Contratação diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo;

No caso em apreço, impõe-se a verificação da existência de comprovação da consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas pretendidos pela Administração.

Apreciando-se o estuário documental apresentado, verifica-se que a Banda Corpo e Alma possui reconhecimento, ainda que regional, pela crítica especializada ou pela opinião pública, estando cumprida, portanto, a exigência vaticinada pelo inciso III, *alínea a*, do artigo 25 da Lei supracitada.

No caso em tela, após consultas e contatos com outras atrações, optou-se pela contratação da banda Corpo e Alma, aos dizeres dos responsáveis pela contratualidade, sobretudo pelo perfil artístico adequado ao evento e pela banda, consagrada regionalmente, bem como por esta possuir disponibilidade de agenda para a realização da apresentação no dia de evento afeto à EXPOCA – 2023.

**Ademais, relatam os responsáveis pela contratualidade que a contratação ora em análise, por não se relacionar às áreas de atuação prioritária**



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**do poder público, especificamente, como saúde, educação e assistência social, foi precedida de criteriosa análise fiscal quanto à viabilidade da realização das respectivas despesas, havendo recursos para o intuito contratual ora em apreço.**

Por fim, no corpo do processo administrativo, tal como no termo de referência, há evidências acerca do reconhecimento e consagração regional/nacional da banda a ser contratada, comprovando o ente Consulente o efetivo reconhecimento ensejador da ocorrência de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, esta Procuradoria, de forma opinativa, manifesta-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por intermédio de inexigibilidade licitatória para a contratação para apresentação artística a ser realizada pela banda Corpo e Alma para o EVENTO EXPOCA 2023, no dia 08 de outubro de 2023 (domingo), com todas suas despesas inclusas, alimentação, hospedagem, combustível e tributação municipal descontada em fonte e outros custos operacionais exceto ECAD, tendo em vista estarem cumpridos os requisitos indispensáveis à forma de contratação descritos no art. 25, III, da Lei 8.666/93.

#### **IV – Conclusão.**

Ante o exposto, esta Procuradoria, de forma opinativa, manifesta-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por intermédio de inexigibilidade licitatória para a contratação para apresentação artística a ser realizada pela banda Corpo e Alma para o EVENTO EXPOCA 2023, no dia 08 de outubro de 2023 (domingo), com todas suas despesas inclusas, alimentação, hospedagem, combustível e tributação municipal descontada em fonte e outros custos operacionais exceto ECAD, tendo em vista estarem cumpridos os requisitos indispensáveis à forma de contratação descritos no art. 25, III, da Lei 8.666/93, especificamente no que tange à comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, já que existem nos autos licitatórios elementos que comprovam a consagração do artista contratado pela opinião pública ou pela crítica especializada, v.g. reportagens e entrevistas com a banda, aparição em programas de televisão e rádio, participação em eventos locais e regionais consagrados, lançamentos de músicas em CD's e/ou plataformas de streaming, páginas de facebook, instagram e youtube.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Por fim, esta Procuradoria renova a afirmação que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, contudo, embasada no ordenamento jurídico, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 30 de março de 2023.

---

**Leandro Bonatto Dall'Asta**

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B52-3830-657B-DB1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 30/03/2023 07:28:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/4B52-3830-657B-DB1F>